

PROJETO DE LEI

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

AUTOR: MESA DIRETORA

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica concedido, a contar de 1º de maio de 2019, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André, a reposição salarial de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos de abril de 2019.

Art. 2º Ficam garantidos aos servidores da Câmara Municipal de Santo André os benefícios e vantagens assegurados pela legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, observadas as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinho Botaro
Presidente

Alemão Duarte
1º Secretário

Ronaldo de Castro
2º Secretário